



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**PARECER N° 103/2020**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 47 de 2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. O qual “Institui o Executivo a criar um núcleo de atendimento Especializado que atenda exclusivamente casos/suicídios e Preventivamente”.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 47 de 2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. O qual “Institui o Executivo a criar um núcleo de atendimento Especializado que atenda exclusivamente casos/suicídios e Preventivamente”.

Justifica o Vereador que o presente projeto tem como objetivo evitar que jovens cometam atos contra a própria vida.

**II – ANÁLISE**

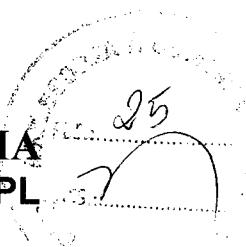
Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Diante de Emenda Substitutiva Geral apresentada pelo autor, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa, nem cria atribuições ou gera despesas para o Poder Executivo.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, ainda, é relevante mencionar a tamanha importância do projeto, visto que a omissão do Poder Executivo em criar uma estrutura de apoio às pessoas que sofrem com transtornos psíquicos que os levam a cometer atos contra a própria vida, levando em consideração que a Depressão é o mal do século e a cada dia sofremos com os suicídios que vem ocorrendo, não podemos deixar de lado uma causa tão importante como esta, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epgrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2020.

**Fabio Alceu Fernandes**  
**RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI 47 DE 2020**

Membro	Favorável	Contraário	Ausente	Assinatura
Tatiana Assuiti Nogueira	X			
Celso Nicacio da Silva	X			

Certifico que juntei parecer da Comissão  
de.....CJR.....  
contendo .....05.....lauda(s)  
em: 23/06/2020.

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Vonduxlei - CFO  
na data de 23/06/2020 para  
emissão de parecer.

**ESTAGIÁRIA**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes